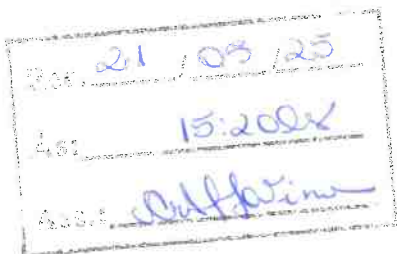




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



Guaratinguetá, 15 de maio de 2025.

Of.C-0159/2025/GAB

Responde ao Requerimento nº 0150/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 342/2025, de 06/05/2025 que encaminhou o Requerimento nº 0150/2025, de autoria dos Edis, Claudinei Benedito Lopes e Luiz Ferri Neto, solicitando informações sobre a coleta de lixo do Município e as condições de trabalho dos coletores.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa Colenda Câmara, após a manifestação da(s) Secretaria(s) Municipais competentes, as seguintes informações:

“1. Qual motivo da diminuição do número de coletores, visto a expansão constante da cidade? Serão contratados mais de coletores? Qual será o número total previsto? Haverá reserva técnica para eventuais afastamentos de colaboradores?”

R.: Cabe informar que não houve diminuição do número de coletores. A coleta é realizada com 3 (três) coletores por caminhão, totalizando 15 (quinze) coletores no período da manhã e 15 (quinze) coletores no período da tarde. Há ainda 2 (dois) coletores como reserva técnica: 1 (um) para o período da manhã e 1 (um) para o período da tarde. Total de 32 (trinta e dois) coletores contratados.

“2. Qual o número de caminhões previsto na atual contratação? Haverá reserva técnica para eventuais problemas nos caminhões?”

R.: São 5 (cinco) caminhões operando e 1 (um) caminhão reserva. Importante ressaltar que todos os caminhões são novos (0 km).

“3. Poderia ser revista a possibilidade de folgas aos fins de semana e não só aos domingos, mesmo que em rodízio, independente das abonadas?”

R.: A coleta de resíduos sólidos domiciliares é considerada um serviço essencial e não tem como deixar de coletar aos finais de semana sem causar transtornos à população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3120-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350037003700350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



“4. Solicitamos o contrato com a nova empresa SM Comércio e Serviços Ltda.”

R.: Segue anexa cópia do contrato.

“5. Quais e quantos EPI's (Equipamentos de proteção individual) são fornecidos atualmente?”

R.: Neste ponto é possível notar o respeito que a Empresa Contratada tem com os seus coletores. Além disto a Empresa Contratada em conjunto com a SAEG e a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Guaratinguetá realizou no dia 13/04/2025 vacinação dos coletores e motoristas com as seguintes vacinas: Tétano, Hepatite B, Sarampo, Caxumba, Rubéola, Febre Amarela e Influenza.

Foram disponibilizados os seguintes EPI:

- Camiseta malha fina de manga cumprida, com faixas refletivas;
- Calça comprida de tecido brim, elástico na cintura, boné tipo árabe ou legionário;
- Calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os tornozelos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento para os coletores;
- Luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração;
- Bloqueador solar FPS 60;
- Capa de chuva amarela com refletivo;
- Agasalho ou vestimenta de proteção contra frio, quando as condições climáticas exigirem.

“6. Haverá mudança quanto aos coletores e o serviço de coleta de lixo com a nova presidência? Em caso positivo, quais?”

R.: A nova gestão da SAEG, desde o primeiro dia, se preocupa com as condições de trabalho dos coletores e já na questão anterior é possível ver que houve uma significativa melhora nas condições de trabalho dos mesmos.





“7. Serão acrescentadas novas rotas? Em caso positivo, quais?”

R.: Não foi acrescentada nem reduzida nenhuma rota. Estamos realizando as mesmas rotas otimizadas em estudo de 2023. No entanto, a nova empresa como é especializada na coleta de resíduos domiciliares poderá vir a sugerir melhorias, e se isto ocorrer, serão analisadas por todos os envolvidos.

“8. Haverá mudanças nos dias e horários da coleta de cada bairro? Em caso positivo, quais?”

R.: Não houve nenhuma alteração nos dias e horários de coletas.

“9. Foi feito novo estudo gravimétrico de resíduos sólidos? Em caso positivo, solicitamos a cópia com os dados. Em caso negativo, quando será feito?”

R.: Foi realizado estudo gravimétrico dos resíduos sólidos domiciliares que está disponibilizado no PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Por enquanto não há necessidade de novo estudo.

“10. Haverá reajuste salarial para a categoria? Qual o percentual?”

R.: A empresa contratada segue as convenções coletivas das categorias de coletores e de motoristas.

“11. O acordo coletivo de trabalho da classe está findado? Em caso positivo, solicitamos a cópia. Em caso negativo, em que fase está? Há previsão para sua conclusão?”

R.: A empresa contratada segue as convenções coletivas das categorias de coletores e motoristas.

“12. Visto a matéria da Administração Pública citada acima, que afirma ter sido firmado acordo com a empresa para manutenção dos 21 coletores, solicitamos a cópia do referido documento que garanta essa continuidade dos colaboradores.”

R.: Informamos que a nova empresa contratou 32 (trinta e dois) coletores que trabalhavam para a Codesg e 10 (dez) motoristas que trabalhavam para a empresa anterior.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos
Edis os protestos do mais elevado apreço.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência a Senhora
Rosalice Galvão Filippo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350037003700350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE CONTRATO N°. 007/2025**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG E A EMPRESA SM COMERCIO E SERVICO LTDA , PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II, E TRANSPORTE ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS (ETR) DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.

A Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ 09.134.807/0001-91 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade, na Rua Xavantes, nº. 1.880, Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edilson Aleixo de Oliveira, portador da cédula de identidade nº. 8.317.530 SSP/SP e CPF nº. 046.657.318-96 e a **Empresa SM COMERCIO E SERVICO LTDA** , inscrita no CNPJ **14.567.322/0001-21**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 1.762 – sala 02, no bairro **centro**, no município de Suzano, no estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES, proprietária, portadora da cédula de identidade nº. 19.408.894-1 e CPF nº. 156.428.728-93, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2025**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal Lei Federal nº. 13.303/16, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, do Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos da SAEG, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II, E TRANSPORTE ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS (ETR) DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.**
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: (i) o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos; (ii) a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25/02/2025; e (iii) os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 06 MESES, contados a partir do início do serviço que se dará em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato, conforme delineado no Termo de Referência, podendo ser prorrogado em havendo o devido interesse público, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual, caso exigida.
- 2.2. O contrato poderá ser renovado de acordo com a necessidade da **CONTRATADA** e com a



aceitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço deverá ser iniciado em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato, e estar em conformidade com as Especificações Técnicas constantes nos Anexos I e II (Termo de referência e Proposta Comercial).
- 3.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo determinado, os bens que vierem a ser recusados pela **CONTRATANTE**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 3.2. Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à plena e adequada execução contratual, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.170.000,00** (dois milhões, cento e setenta mil reais), no(s) seguinte(s) código(s) contábil(beis), que atenderá(ão) às despesas inerentes a este contrato:

3.3.90.39.53.00 – Serviço de Destinação Final dos Resíduos Urbanos (6001) – **Diretoria de Manejo de Resíduos**;
- 4.2. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 4.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 4.5. O pagamento será efetuado em até 20 dias corridos após a prestação do serviço e a devida conferência do relatório mensal e da nota fiscal eletrônica, as quais deverão ser enviadas para o e-mail nf@saeg.net.br, e este será efetivado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, através de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.
- 4.6. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela **CONTRATADA**, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o(s) objeto(s) deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na respectiva proposta, os respectivos anexos e valores definidos por lance e na negociação.
- 5.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 5.3. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços em questão.
- 5.4. Prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.5. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por sua conta e risco.
- 5.8. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.
- 5.9. Fazer prova da regularidade para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à **CONTRATANTE**.

- 5.10. A **CONTRATADA** declara ter ciência e concordar com os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da SAEG, disponível no site <https://www.saeg.net.br/wp-content/uploads/2025/03/Codigo-de-Conduta-interativo.pdf>, e se compromete a respeitá-los e cumpri-los em todas as suas atividades relacionadas ao objeto do contrato.
- 5.11. A **CONTRATADA** se compromete a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o contratante e o contratado são responsáveis pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.
- 5.12. O Fornecedor de Serviços se compromete a comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no Tratamento, bem como



qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no Tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. À CONTRATANTE cabe:

- 6.1.1. Exercer a devida fiscalização sobre a execução deste contrato, designando funcionário responsável pelo seu acompanhamento;
- 6.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto deste contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 7.1.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 7.1.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) Subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SAEG, observado o RILCC;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SAEG;
- 7.1.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou do fiscal do contrato;
- 7.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 7.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.1.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 7.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.8. Razões de interesse da SAEG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 7.1.9. O atraso nos pagamentos devidos pela SAEG decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.1.10. A não liberação, por parte da SAEG, de área, local ou objeto para execução de obra,



serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- 7.1.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 7.1.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - 7.1.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 7.1.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 7.1.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 7.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 83 da Lei Federal nº. 13.303/16 e no RILCC, nos termos previstos no instrumento editalício.
 - 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
 - 7.4. As multas previstas no Edital não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.
 - 7.5. As multas, calculadas como determinado no Edital, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

- 8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença, do Edital respectivo, assim como de todos os seus Anexos, e do regime de direito público a que estão submetidas, na forma da legislação de regência.



Luiz Roberto Moura Valle
Diretor de Manejo de Resíduos
CPF Nº 019.243.188-90



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do município de Guaratinguetá, conforme especificações deste termo de referência.

2. APLICAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Guaratinguetá, no Vale do Paraíba, é um município paulista com cerca de 118 (cento e dezoito) mil habitantes que enfrenta crescentes desafios na coleta e gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) devido ao rápido crescimento populacional e econômico.

Atualmente, a Companhia de Serviços de Água e Esgoto de Guaratinguetá (SAEG) possui um contrato de serviços de coleta de resíduos sólidos, mas que, atualmente, não atendem mais às necessidades do município, por motivos de limitações na frota, rotas ineficientes e falta de modernização, sendo necessário buscar novas soluções estratégicas para atender à maior demanda de forma eficiente e sustentável.

O novo contrato surge como alternativa para superar esses desafios, permitindo o uso de tecnologias avançadas, frotas modernas e mão de obra qualificada, além de reduzir custos operacionais e investimentos públicos.

Empresas especializadas oferecem soluções inovadoras adaptadas às necessidades locais, garantindo maior eficiência na gestão de resíduos, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

O serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos é considerado essencial e indispensável para a população, estando diretamente relacionado à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada se justifica por diversos fatores. Primeiramente, a transferência de responsabilidades permite que a Administração pública concentre seus esforços na fiscalização e gestão do contrato, deixando a operação com uma entidade tecnicamente capacitada.



Além disso, empresas especializadas dispõem de frotas modernas, tecnologias de monitoramento e mão de obra qualificada, o que garante maior eficácia e qualidade na prestação do serviço.

Do ponto de vista econômico, a contratação proporciona redução de custos operacionais, uma vez que elimina a necessidade de investimentos públicos em aquisição e manutenção de frota, além de minimizar os custos trabalhistas relacionados à contratação direta de funcionários.

Por fim, a empresa contratada pode implementar soluções inovadoras e customizadas para as demandas locais, melhorando a eficiência operacional e a satisfação da população atendida.

4. NOÇÕES E DEFINIÇÕES

4.1. Aterro sanitário: local da destinação e disposição final dos RSU gerados no município, projetados para serem operados de maneira controlada, com monitoramento regular da qualidade do ar, da água e do solo ao redor do local.

4.2. Coleta de resíduos sólidos urbanos: serviço regular de remoção e transporte dos resíduos para os destinos apropriados

4.3. Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos (ETR): a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (ETR) é um ponto de transferência intermediário dos resíduos coletados dentro do município, de maneira a trazer eficiência para o sistema de coleta de RSU. Neste local se faz o traslado do RSU de um veículo coletor a outro veículo de maior capacidade de transporte. Este segundo veículo, de maior capacidade, é o responsável pelo transporte até a destinação final.

4.4. Resíduos sólidos urbanos - RSU: são os resíduos gerados resultantes das atividades domésticas, comerciais, públicas (limpeza urbana), feiras livres e mercados dentro do município.

Para as atividades não domésticas, os resíduos para serem classificados como RSU devem ter características semelhantes aos resíduos domiciliares.

Pela classificação da NBR ABNT 10.004:2024, os RSU são classificados como Resíduos Classe II, não perigosos. São basicamente compostos de matéria orgânica, papel, papelão, plástico, vidro, metais e entre outros, que são considerados como rejeitos, tal como fraldas e papel higiênico.

Para efeito deste termo de referência, não são considerados RSU: terra, resíduos da construção civil em nenhuma quantidade, resíduos de poda de árvore e roçada, resíduos de serviços de saúde e resíduos gerados em atividades industriais. Destaca-se que resíduos gerados em atividades industriais semelhantes ao resíduo domiciliar são considerados RSU.



5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 5.1. ABNT NBR N° 10.004:2004- Resíduos sólidos - Classificação
- 5.2. ABNT NBR N° 12.980:1993- Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos - Terminologia
- 5.3. DELIBERAÇÃO ARSESP N° 1.304, de 05 de julho de 2022: Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos em Municípios ou Consórcios de Municípios regulados pela ARSESP.;
- 5.4. NR 38 - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será de menor preço, pois se trata de uma escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a isonomia, transparência e eficiência no processo de contratação, conforme previsto no art. 54, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

7. ESPECIFICAÇÕES

7.1. A empresa contratada deve ser especializada na execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, utilizando caminhões coletores-compactadores, motoristas capacitados e trabalhadores qualificados ("coletores").

A prestação do serviço deverá incluir a coleta, compactação e transporte dos resíduos sólidos gerados no município até o transbordo, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições descritos neste Termo de Referência, bem como com as exigências e parâmetros estabelecidos no presente instrumento e na tabela abaixo:

Nº	Descrição	Unid.	Quantidades Mínimas
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO COLETOR- COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 m³, DE ACORDO COM A NR 38 E DEMAIS NORMAS RELATIVAS. (05 caminhões e 01 reserva)	Caminhão	6 (seis)
02	MOTORISTAS (diurno e noturno)	pessoa	10 (dez)



03	TRABALHADORES PARA REALIZAR O TRABALHO DE COLETA DE RESÍDUOS (“COLETORES”) – diurno e noturno	opessoa	3 (três) coletores por caminhão
04	ENCARREGADO DOS SERVIÇOS	pessoa	01 (um)

7.2. O encarregado ficará à disposição da empresa para gestão dos motoristas e coletores, bem como para atendimento aos eventuais danos, falhas mecânicas, problemas com caminhão e/ou mão de obra no trecho da coleta etc.

7.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela COLETA dos resíduos sólidos urbanos de Guaratinguetá conforme especificações deste Termo de Referência e anexos.

7.4. Após a coleta, os caminhões devem se encaminhar até a Estação de Transbordo de RSU de Guaratinguetá (ETR). O transporte da ETR até o aterro sanitário é de responsabilidade de outra empresa, que não faz parte deste Termo de Referência.

7.5. A estação de transbordo de RSU de Guaratinguetá está localizada na Estrada Vicinal Rafael A. Rainer, nº 1.001, no Parque Ambiental Santa Luzia, no município de Guaratinguetá/SP, conforme as Figuras 1 e 2.

Figura 1: Localização da ETR em Guaratinguetá

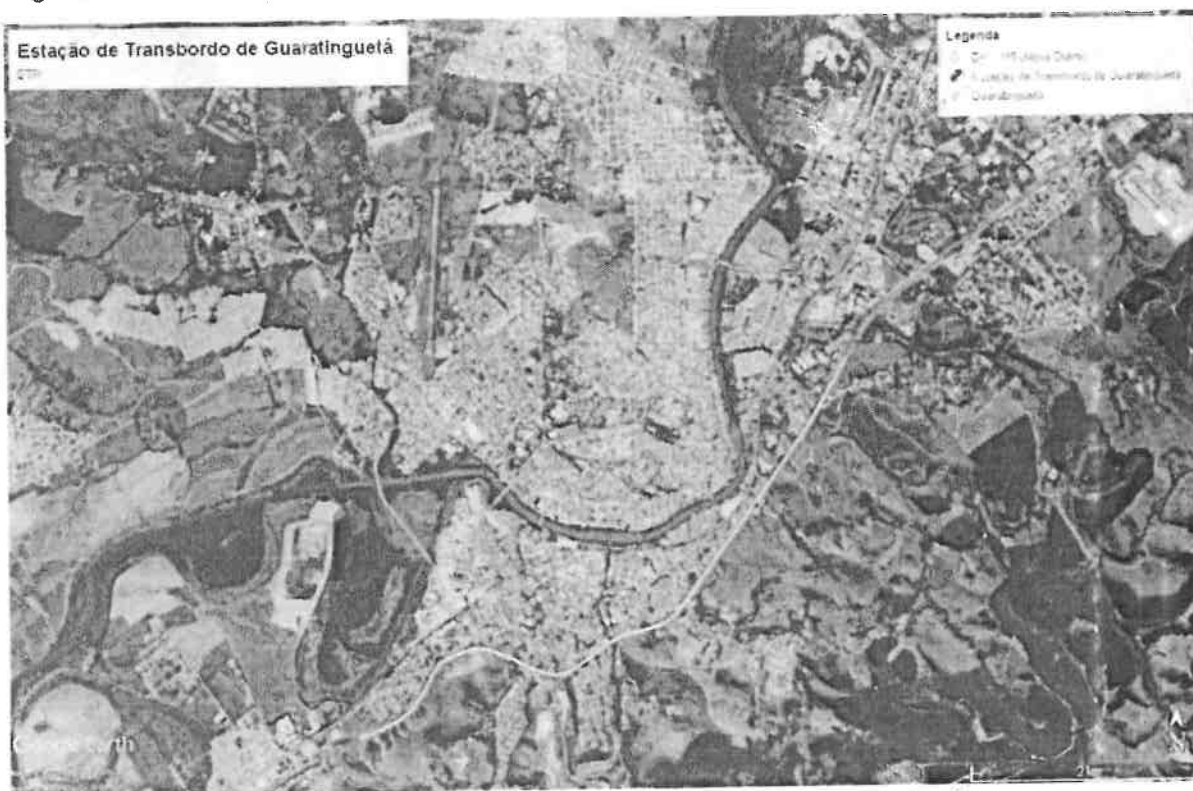


Figura 2: Localização da ETR em relação à Estrada Vicinal Rafael Américo Ranieri



7.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pela COLETA dos RSU em todo o município de Guaratinguetá, inclusive de contêineres e nas áreas de difícil acesso, conforme especificações deste termo de referência e, posteriormente, encaminhá-los até a estação de transbordo (ETR) de Guaratinguetá.

7.7. Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor compactador, a coleta regular deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor compactador;

7.8. A coleta será realizada porta a porta pelos coletores no momento da passagem do caminhão. Fica proibido o amontoamento dos resíduos antes da passagem do caminhão compactador.

7.9. Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão possuir habilitação válida e comprovada experiência na função, atendendo integralmente aos requisitos, normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à atividade. Além disso, deverão estar devidamente uniformizados conforme o padrão estipulado pela SAEG.

7.10. A COLETA do município é diária (incluindo feriados nacionais, estaduais e municipais, feriados religiosos e dias de ponte), com exceção de domingo.

7.11. A COLETA deve ser feita prezando as boas práticas no trânsito, mantendo as devidas sinalizações, a velocidade baixa e evitando altos níveis de ruídos, assim como mantendo a segurança em relação aos outros veículos no trânsito;



7.12. Os coletores deverão manter o local sempre limpo, em caso de despejo dos resíduos na via, calçadas e/ou em volta das lixeiras (containers) através da varrição com vassoura e a pá. Os coletores deverão prezar pela limpeza do local das lixeiras domiciliares, lixeiras comunitárias, contentores de lixo e outros locais inerentes a atividade da coleta de lixo;

7.13. A CONTRATADA deverá coletar o RSU gerado no município e disponibilizar os mesmos na ETR. Os resíduos deverão ser coletados em dois períodos: matutino/diurno e vespertino/noturno.

7.14. A pesagem dos resíduos acontecerá na própria ETR, em balança de responsabilidade da SAEG.

7.15. A quantidade estimada para este contrato está indicada no Anexo II deste Termo de Referência. O quantitativo a ser transportado poderá variar para menos ou para mais, dentro do limite estabelecido pelas legislações brasileiras. O valor a ser pago pela SAEG será sempre de acordo com a pesagem de resíduo transportado (R\$/t).

7.16. A CONTRATADA deverá coletar todo o RSU de Guaratinguetá, conforme programação e rotas estabelecidas pela SAEG neste Termo de Referência. Em caso de não cumprimento, a SAEG poderá tomar as medidas cabíveis definidas no edital de licitação.

7.17. A CONTRATADA deverá observar todas as legislações, regulamentos, normas e demais dispositivos legais para coleta e movimentação de RSU dentro do município de Guaratinguetá. O não cumprimento de normas, regulamentos, legislações e demais dispositivos legais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Qualquer multa gerada pelos órgãos fiscalizadores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.18. A CONTRATADA é responsável por situações de quebras e outros acidentes com os seus veículos na prestação do serviço. Nessas situações a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s), de forma a não prejudicar a prestação do serviço para a SAEG, até que a situação se regularize.

7.19. O valor ofertado pela prestação deste serviço deverá incluir:

7.19.1. Motoristas para os veículos, devidamente licenciados para condução do tipo de veículo utilizado, contratado pela CONTRATADA de acordo com as legislações trabalhistas vigentes;

7.19.2. Mínimo de 3 (três) coletores por caminhão, contratados pela CONTRATADA de acordo com as legislações trabalhistas vigentes;

7.19.3. Coletores e motoristas reservas, para funcionários afastados, problemas de saúde e férias, são necessários e de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes também serem contratados de acordo com as legislações trabalhistas vigentes;



- 7.19.4. Manutenção dos veículos, incluindo todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- 7.19.5. Óleos lubrificantes necessários;
- 7.19.6. Combustível para a prestação do serviço;
- 7.19.7. Depreciação do veículo;
- 7.19.8. Seguro veicular; e
- 7.19.9. Todos os demais serviços necessários para a adequada prestação do serviço indicado neste Termo de Referência.
- 7.20.** A SAEG somente pagará o valor por tonelada transportada, devendo todos os outros custos envolvidos estarem sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.21.** Condições dos caminhões: a coleta de RSU deverá ser feita em caminhões tipo Coletor-Compactador e devem estar de acordo com a NR 38 e demais Normas Brasileiras ABNT sobre resíduos sólidos e atender também aos seguintes requisitos:
- 7.21.1. Caminhão toco ou truck com capacidade mínima de 17.000kg
- 7.21.2. Caixa compactadora com sistema de compactação de lixo com capacidade mínima de 15m³
- 7.21.3. Idade dos caminhões-compactadores: 24 (vinte e quatro) meses máximo
- 7.21.4. Sistema de carregamento/compactação traseiro, por duas placas (transportadora e compactadora), acionadas por 02 (dois) cilindros hidráulicos internos com hastes cromadas, em cada placa.
- 7.21.5. Tempo do ciclo de compactação 21s (médio).
- 7.21.6. Descarga por escudo ejetor, com tempo de 20s (médio).
- 7.21.7. Travamento e destravamento da tampa traseira manual ou automático.
- 7.21.8. Sistema de vedação horizontal e vertical da borracha, para garantir total estanqueidade tipo C.
- 7.21.9. Sistema de aceleração inteligente.
- 7.21.10. Placa transportadora dotada de guias articuladas com patins, revestidos de polímero de alta resistência e durabilidade (UHMW), autolubrificante; garantindo movimentação silenciosa e suave.
- 7.21.11. Sistema luminoso de comunicação coletores/motorista.
- 7.21.12. Suporte para pás e vassouras.
- 7.21.13. Calha intermediária para captação de chorume. Localizada entre tampa traseira e caixa de carga, com capacidade superior a 100 (cem) litros.
- 7.21.14. Válvula regenerativa para maior velocidade na captação. Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica.



- 7.21.15. Iluminação no compartimento carga traseira para trabalhos noturnos.
- 7.21.16. Dispositivo para basculamento de contêineres plásticos e metálicos de até 1,6m³ "Lifter" (múltiplos).
- 7.22.** Como equipamentos de segurança para o veículo coletor, este deve possuir os seguintes itens:
- 7.22.1. Jogo de cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
- 7.22.2. Duas lanternas traseiras suplementares;
- 7.22.3. Extintor de incêndio extra com capacidade de 10kg;
- 7.22.4. Botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados;
- 7.22.5. Lanterna pisca-pisca giratória para coleta noturna em vias de grande circulação.
- 7.22.6. Estribo traseiro em chapa antiderrapante "Tipo Grelha", para acomodação de até 4 coletores.
- 7.22.7. Dotado de corrimão em toda extensão da parte traseira (pega mão para coletores).
- 7.22.8. Sistema sonoro de marcha à ré (alerta sonoro quando movimento de marcha à ré).
- 7.22.9. Carregamento/compactação em 4 (quatro) fases, acionadas por duas alavancas, com parada intermediária de segurança e reversão do ciclo a qualquer instante (sistema de segurança).
- 7.22.10. Os pontos de maior incidência de esforços são fabricados com chapas de alta resistência.
- 7.22.11. Sinalizador luminoso intermitente rotativo (giroflex), com proteção metálica;
- 7.22.12. Paralamas com para-barros de borracha completo.
- 7.23.** Os motoristas e coletores da CONTRATADA devem trabalhar devidamente uniformizados e providos de EPIs, conforme indicação a seguir:
- 7.23.1. Camiseta malha fina de manga curta, com faixas refletivas, Padrão SAEG
- 7.23.2. Calça comprida de tecido brim, elástico na cintura com bolsos na frente e atrás
- 7.23.3. Chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar



7.23.4. Calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento para os coletores e botina de segurança com palmilha de aço para os motoristas.

7.23.5. Luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração.

7.23.6. Bloqueador solar FPS 60

7.23.7. Capa de chuva amarela com reflexivo

7.23.8. Agasalho ou vestimenta de proteção contra frio, quando as condições climáticas exigirem

7.24. Cada um dos veículos coletores deverá manter um conjunto de equipamentos de apoio à execução dos serviços, sendo: 1 (um) recipiente térmico para água, 1 (uma) pá quadrada e 1 (um) vassourão. Estes utensílios conferem a possibilidade de recolhimento de eventuais derramamentos de resíduos que porventura venham a ocorrer durante a operação da coleta convencional de RSU em Guaratinguetá.

7.25. Todos os veículos compactadores, inclusive o reserva, deverão ser equipados com Sistema de Posicionamento Global (GPS), o GPS deverá ser integrado a um sistema de gestão de limpeza urbana e gerenciamento de rota, que possibilite, através de módulo de acesso via internet com usuários e senhas: a localização remota de veículos e de endereços via internet e em mapa digital do município, replay do trajeto dos veículos, tanto através do meio eletrônico como impresso (relatórios). A empresa deverá implantar um modo de visualização, monitoramento e controle dos caminhões compactadores dentro de uma sala existente na ETR.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciados em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato, em razão de se tratar de serviço essencial de coleta de resíduos residenciais, indispensável para a preservação da saúde pública e do meio ambiente no município

8.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.3. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo assinado pelas partes, antes do término do prazo de vigência do contrato.

9. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



- 9.1.** A remuneração decorrente da prestação deste serviço se dará exclusivamente por preço unitário por tonelada (R\$/t), conforme proposta estabelecida no processo licitatório.
- 9.2.** O pagamento será mensal, mediante relatório a ser executado pela SAEG.
- 9.3.** A calibração e aferição da balança é de responsabilidade da SAEG, que apresentará para a CONTRATADA a comprovação da precisão da mesma.
- 9.4.** Para efeito de pagamento, a SAEG considerará somente os RSU pesados na Estação de Transbordo de RSU operada pela SAEG.
- 9.5.** O controle será feito por funcionário da SAEG e deverá ser aceito pelo motorista do caminhão da empresa CONTRATADA.
- 9.6.** A SAEG realizará inspeção na assinatura do contrato, de forma a verificar se os veículos estão aptos para o transporte. A SAEG também poderá realizar inspeções e fiscalizações quando achar necessário e, no caso de verificar vazamentos ou condições inadequadas de tráfego, poderá solicitar a troca do veículo.
- 9.7.** Os veículos devem estar devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes, tal como DETRAN e ANTT, devendo a empresa fornecer uma cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) dos veículos utilizados, além de cópia de documento de comprovação da regularidade com a ANTT, que deverão estar no nome da CONTRATADA. Somente será permitido a utilização de veículos diferentes dos indicados inicialmente, em situações emergenciais, como quebra ou acidente. Nestas situações a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao setor responsável da SAEG sobre a situação.
- 9.8.** O peso bruto total de cada veículo vazio deverá estar explícito nos referidos equipamentos, de forma a permitir o cálculo de RSU efetivamente coletado.
- 9.9.** A empresa vencedora será responsável por garantir a limpeza e higienização adequada dos caminhões de coleta de lixo, com frequência compatível com a operação e conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 9.10.** A SAEG irá fiscalizar a higienização e lavagem dos veículos, sendo exigido boas condições de higiene dos veículos, podendo solicitar ações corretivas, caso sejam identificadas irregularidades.
- 9.11.** A SAEG disponibilizará um local, setor administrativo, dentro da estação de transbordo para acomodação do encarregado da empresa vencedora. Além disso, será disponibilizado local, no Transbordo da SAEG, para guarda e estacionamento dos veículos.
- 9.12.** Os veículos deverão ser adesivados conforme estabelecido pela SAEG, contendo: a indicação do nome e logotipo do prestador de serviços, telefones ou canais de atendimento ao usuário, assim como nome e logotipo da agência reguladora, telefones e canais de atendimento.



9.13. A CONTRATADA deverá:

9.13.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros.

9.13.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.13.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SAEG sobre o veículo/equipamento ofertado.

9.13.4. Instruir os motoristas e coletores a seguirem as ordens emitidas pelos responsáveis da SAEG, cumprindo a rota previamente definida e os horários estipulados conforme previsto em CLT.

9.13.5. Substituir os colaboradores (motoristas, coletores e encarregado) sem prejuízos a SAEG, caso ele não possa estar executando os serviços, por qualquer motivo que seja (afastamento médico, férias, entre outros). A contratada, deverá, obrigatoriamente, manter o número de motoristas e coletores disponível de acordo com a quantidade do edital.

9.13.6. Substituir os caminhões, imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando houver problemas mecânicos ou quando houver a necessidade de manutenção técnica.

9.13.7. Enviar a SAEG mensalmente, relatório, comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas referente aos motoristas dos caminhões. O pagamento estará condicionado ao correto envio destes documentos.

9.14. A contratada deverá entregar à SAEG os documentos relacionados abaixo aos motoristas, devendo seguir as orientações constantes no Manual de mobilização do Trabalhador antes do início das atividades.

9.14.1. ASO – Atestado de Saúde ocupacional, contemplando todos os riscos das funções, inclusive aptidão para trabalhos em altura, espaço confinado, eletricidade, movimentação de cargas);

9.14.2. Ficha de EPI (Ficha de entrega de EPI, preenchida contemplando todos os EPI para a atividade e C.A);

9.14.3. Ficha de registro (com foto);

9.14.4. PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional;

9.14.5. PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;

9.14.6. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Opcional);



- 9.14.7. Certificados de Treinamento (Ex: NR-06, NR-35 etc.:) (Quando aplicado)
- 9.14.8. APR – Análise Preliminar de Risco (Contemplando Perigos/Riscos da atividade e medidas preventivas).
- 9.14.9. Certificado do curso de direção defensiva.
- 9.15.** A CONTRATADA e a SAEG poderão, de comum acordo, realizar alterações na programação da coleta e nas rotas previstas, visando otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população. Para isso a parte interessada deverá fundamentar tal solicitação com antecedência
- 9.16.** As rotas dos caminhões coletores-compactadores se iniciam a partir da ETR, onde estes estarão alocados.
- 9.17.** Os caminhões coletores-compactadores trabalharão em setores, definidos no Anexo I. Diariamente, a coleta deverá ser feita em 10 (dez) setores: 5 (cinco) no período diurno/matutino e 5 (cinco) no período noturno/vespertino. Estes setores estão definidos para que cada caminhão percorra em média 200 km/dia.
- 9.18.** Desta forma, 5 (cinco) caminhões coletores-compactadores deverão ser utilizados diariamente e a CONTRATADA deverá manter pelo menos 1 (um) caminhão de mesmas características como reserva técnica.

10. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 10.1.** A prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos descritos neste Termo de Referência deverá observar princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas aplicáveis à área de gestão de resíduos.
- 10.2.** A empresa contratada deverá adotar estratégias e práticas que promovam o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a inclusão social, priorizando a minimização de impactos ambientais adversos e a maximização dos benefícios à comunidade local.

11. Setorização da Coleta Comum em Guaratinguetá

Tabela 1: Coleta diária no período vespertino/noturno

Setor	Rota
1	Mercado Municipal, Avenida JK, Chácara Selles, Ilha dos Ingás, Residencial Esplanada, Jardim Nova Era, Bairro Figueira, Residencial Augusto Filippo, Vila



	Alves, Campo do Galvão, Centro, Vila Santa Maria (somente terça, quinta e sábado*).
2	Av. João Pessoa, Hospital, Rodoviária (segunda e sexta*), Vila Santa Rita, Santa Rita, Vila Pajé, Vila Guará, Campinho, São Benedito, Centro, Santa Bárbara, Broca e Jardim Modelo.

Tabela 2: Coleta 3 vezes por semana no período vespertino/noturno

Setor	Rota
8	Jardim Pérola, Village Mantiqueira, Portal das Colinas, Beira Rio I, Beira Rio II, Parque das Alamedas.
9	Chácaras Agrícolas parte Alta, Jardim do Vale I, Parque do Sol, Condomínio. Mendes Vieira (CDHU)
10	Panorama, Hípica, Panorama II, Jardim do Vale II, Jardim Esperança, Chácaras Agrícolas parte Baixa
16	Pedregulho, Residencial Gaspar Dutra, Cemitério Municipal, Coelho Neto, Vila Galvão, Jd. Independência, CECAP, Bela Vista, Jardim Esplanada, Rua Alberto Barbeto
17	Matadouro, Parque São Francisco, André Broca Filho, Vila dos Comerciantes I, Parque Santa Clara, Vila Municipal I, Vila dos Comerciantes II, Residencial Espanha, Vila Municipal II, Jardim França I e Jardim França II.
18	ETA SAEG, Residencial Mantiqueira, Residencial Vale das Serras, Cooperi, Paineiras, Fazenda Esperança Mãe da Esperança, Escola de Especialistas da Aeronáutica, Avenida Ministro Salgado Filho, Vila dos Funcionários, Jardim Aeroporto, Vila Molica, Rua Xavantes, Dr. Walter Arantes, Esplanada Indiana, Semar Matadouro

Setores 8, 9 e 10 nas segundas, quartas e sextas e setores 16, 17 e 18 nas terças, quintas e sábados.



Tabela 3: Coleta 3 vezes por semana no período matutino/diurno

Setor	Rota
3	João Daniel (somente quarta)*, Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, Taquaral, Fazenda Esperança, Pedrinhas, Gomeral (segunda e sexta)*, Capituba, Pilões (Capela São Sebastião somente Segunda-até Pousada da Sueli)*
4	Jardim Tamandaré, Posto nota 10, Chácaras Patury, Chácaras Belvedere, Vila Rosa, Chemarauto, Clube dos 500, Graal Clube dos 500, Granja Paturi, Jardim Vista Alegre, Atacadão, AGC, Vila Ofélia, Liebherr
5	Vila Santa Rita, Vila Angelina, Santa Monica, Cond. Res. Santa Monica, Vila Brasil, Jardim. Primavera, Flamboyant I, Flamboyant II, Chácaras Jardim Nova República, Vila Paulista, Mirante, COHAB, FEG, Itaguará Country Club
6	Av. João Pessoa, Praça Nossa Senhora de Lurdes, Receita Federal, Câmara Municipal, Praça 13 de Maio, Lixeira da Droga 15 - João Pessoa e o Quarteirão - Rua Candido Dinamarco, Japonês, Avenida Carlos Rabelo Junior, Condomínio Prefeito Gilberto Felippo, IAPI, Nova Guará, Residencial Alberto Byington, Vila Paraíba
7	Vila Bela, Vila das Cinzas, Polo Industrial II, Chác. Santa Maria I, Loteamento Industrial Spindola Dias, Graal 3 Garças, Chácaras Santa Maria II, Internacional Park Golf, Kartódromo, Recinto de Exposições, Rodovia Washington Luiz, Rua José Francisco Marques (Capricórnios Motel. Restaurante Sabor Caipira), Chácaras Vitória, Vila Regina, Polo Industrial I, Valguará, Serramar, Vila Sapê, Engenheiro Neiva
11	Loteamento São Manoel, Residencial Colinas dos Resedas, Residencial Quaresmeira, Loteamento Chácaras Santanna, Clube de Campo dos Bancários, Santa Edwiges, Lemes, Estrada do Lemes, Colônia do Piagui, Centro de Zoonoses (terça e quinta)*, Colônia do Piagui II, Piagui (Lot. Cappio).
12	Rocinha e Cordeiro (Terça e sábado)*, Rio das Pedras (somente quinta*), Engenho D'Água, Residencial David Fernandes Coelho, Alto São João, Spani, Pedreira, Fazendinha.
13	Condomínio Itália, Figueira, Montes Verdes, Paróquia Nossa Senhora das Graças, Retiro, Pingo de Ouro, Represa Dourada, Bosque dos Ipês, Chácara Santa Clara, Los Angeles, São Sebastião, São Benedito, Mato Seco, Bom Jardim, Parque das Garças
14	Santa Luzia, Alexandre Fleming, Residencial Costa e Silva, Vila Comendador, Loteamento Nino, Jardim Rony, Parque das Arvores
15	Av. João Pessoa, Praça Nossa Senhora de Lurdes, Receita Federal, Câmara Municipal, Praça 13 de Maio, Lixeira da Droga 15 - João Pessoa e o Quarteirão - Rua Candido Dinamarco, Japonês, Avenida Carlos Rabelo Junior, Shopping-



	Tenda, Japonês, Estrada Cesare Zangrandi, São Dimas, Res. São Dimas, Village Santana, Coopemi.
--	--

Setores 3, 4, 5, 6 e 7 nas segundas, quartas e sextas e setores 11, 12, 13, 14, e 15 nas terças, quintas e sábados.

12. Estimativa de resíduos sólidos urbanos gerados no município

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guaratinguetá (PMGIRS) está disponível no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e apresenta as estimativas de geração de RSU para Guaratinguetá até o ano de 2038.

Trata-se de uma estimativa, podendo a quantidade de RSU a ser transportado variar para mais ou para menos, tanto diariamente, quanto mensalmente, de acordo com diversos parâmetros e situações, tal como, aumento do consumo de produtos e bens por parte da população, crescimento populacional, aumento da coleta seletiva e/ou compostagem, situações emergenciais, entre outros fatores.

A Tabela 4 apresenta a quantidade de resíduos sólidos coletada em 2024. Observa-se que foi ligeiramente inferior à estimativa do PMGIRS de Guaratinguetá.

Tabela 4: Quantidade de RSU coletada em 2024

Mês	2024 (toneladas)	Dias de Coleta
Janeiro	2.539,15	27
Fevereiro	2.290,75	25
Março	2.367,15	26
Abril	2.348,53	26
Maio	2.309,84	27
Junho	2.088,45	25
Julho	2.345,21	27
Agosto	2.179,86	27
Setembro	2.087,64	25
Outubro	2.355,54	27
Novembro	2.259,54	26
Dezembro	2.574,34	25
Total	27.746,00 toneladas/ano	313 dias de coleta



13. Planilha de Preços

A tabela 5 apresenta a quantidade anual estimada de resíduos sólidos urbanos gerados no município conforme dados do PMGIRS ajustados com os dados reais de 2024.

Tabela 5: Quantidade anual estimada de RSU

Serviço	Unidade	Quantidade estimada	semestral
COLETA e TRANSPORTE até o Transbordo de resíduos sólidos urbanos em 2025	tonelada	14.000	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA e TRANSPORTE até o Transbordo de resíduos sólidos urbanos em 2025	tonelada	14.000	R\$ 155,00	R\$ 2.170.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.170.000,00	

VALOR TOTAL: R\$ 2.170.000,00

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, incluindo o IPI, o ICMS e diferencial de alíquotas, as demais despesas diretas e indiretas que recaiam sobre o fornecimento do objeto, bem como pedágios, impostos de transportes e taxas), inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.
- Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Guaratinguetá referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO: GUARATINGUETÁ

ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG

ADVOGADO: Waldomiro May Junior

CONTRATADA: SM COMERCIO E SERVICO LTDA

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II, E TRANSPORTE ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS (ETR) DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá-SP e poderão ser publicados no Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guaratinguetá, 28 de fevereiro de 2025.

SM COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ 14.567.322/0001-21
CONTRATADA
ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES
CPF Nº 156.428.728-93



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG

CNPJ Nº: 09.134.807/0001-91

CONTRATADA: SM COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ Nº: 14.567.322/0001-21

VIGÊNCIA: 06 MESES

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II, E TRANSPORTE ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS (ETR) DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

VALOR (R\$): 2.170.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guaratinguetá, 28 de fevereiro de 2025

Edilson Aleixo de Oliveira
Diretor Presidente
CPF Nº 046.657.318-96

Luiz Roberto Moura Valle
Diretor de Manejo de Resíduos
CPF Nº 019.243.188-90

